

CEAD



Seminário CEAD

IFRS PARA TRIBUTARISTAS

CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

ICPC 22 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro



Agenda – CPC 25 / ICPC 22

1. Definições importantes do CPC 25
2. Quando reconhecer uma provisão
3. Ativo contingente
4. Contrato oneroso
5. Tratamentos fiscais incertos – ICPC 22
6. Mensuração e reconhecimento
7. Ponto de Reflexão do ICPC 22



paixão,
experiência,
credibilidade
parceria e
inovação

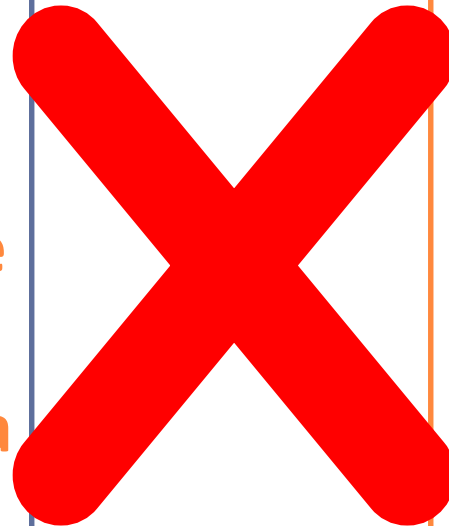
Definições

Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Provisão x Passivo contingente

Provisões

São reconhecidas como passivo porque são obrigações presentes e é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.



Passivos contingentes

Obrigações possíveis pois sua existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade. Não satisfazem os critérios de reconhecimento.

Quando reconhecer uma provisão?

Uma provisão deve ser reconhecida somente quando...

01

A entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado

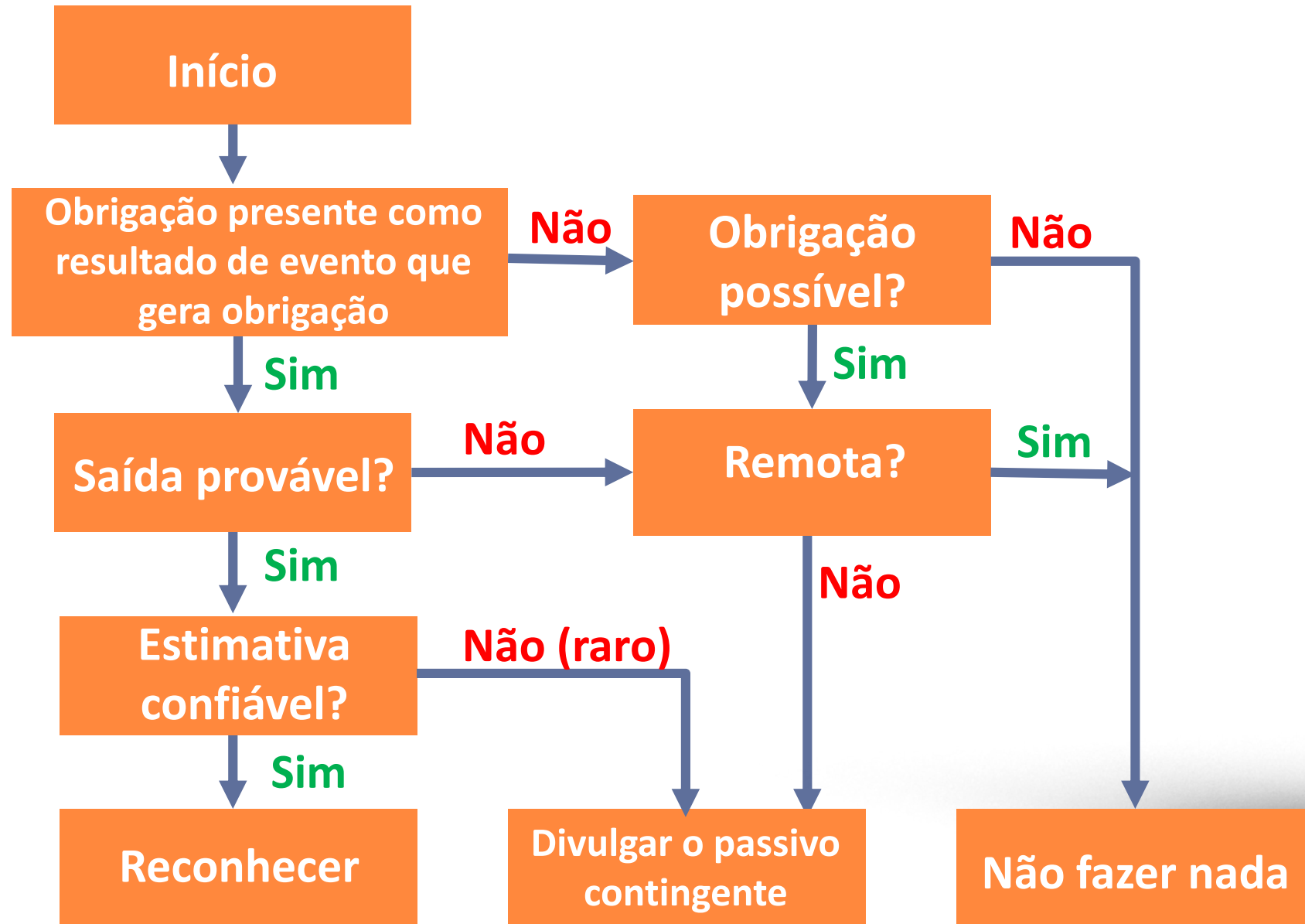
02

Seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação

03

Possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação

Árvore de decisão – Provisões passivas



Mensuração

Dados para a mensuração

O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

A melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente é o valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço.





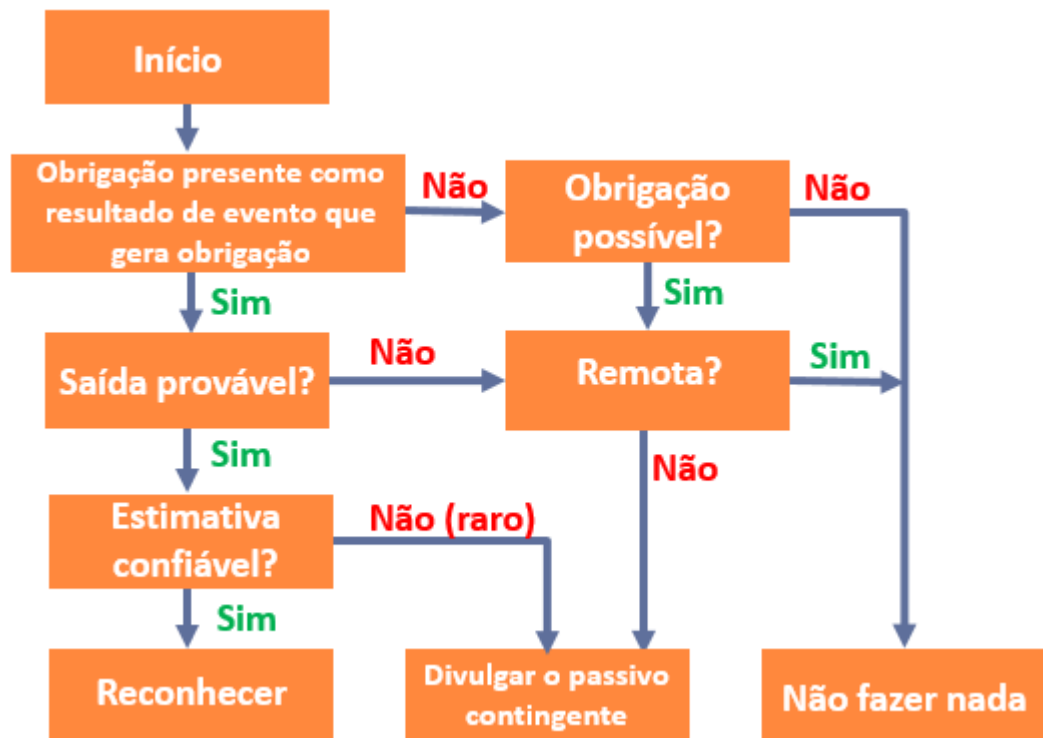
Provisões

CEAD

Mudanças subsequentes ao registro

As provisões devem ser **reavaliadas em cada data de balanço** e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. **Se já não for mais provável** que seja necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, **a provisão deve ser revertida.**

Assunto de grande discussão



Obrigação legal não entra no critério de avaliação de “Provável”, “Possível” e “Remoto”, pois é **passivo**.

Obrigação Legal

É uma obrigação que deriva de:

- (a) contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos);
- (b) legislação; ou
- (c) outra ação da lei.

Ativo Contingente

Critério de reconhecimento

Ativo contingente surge normalmente de um evento não planejado ou de outros não esperados que dão origem à possibilidade de entrada de benefícios econômicos para a entidade.

A entrada de benefícios econômicos é praticamente certa

O ativo não é contingente.

A entrada de benefícios econômicos é provável, mas não praticamente certa

Nenhum ativo é reconhecido.

Divulgação é exigida.

A entrada não é provável.

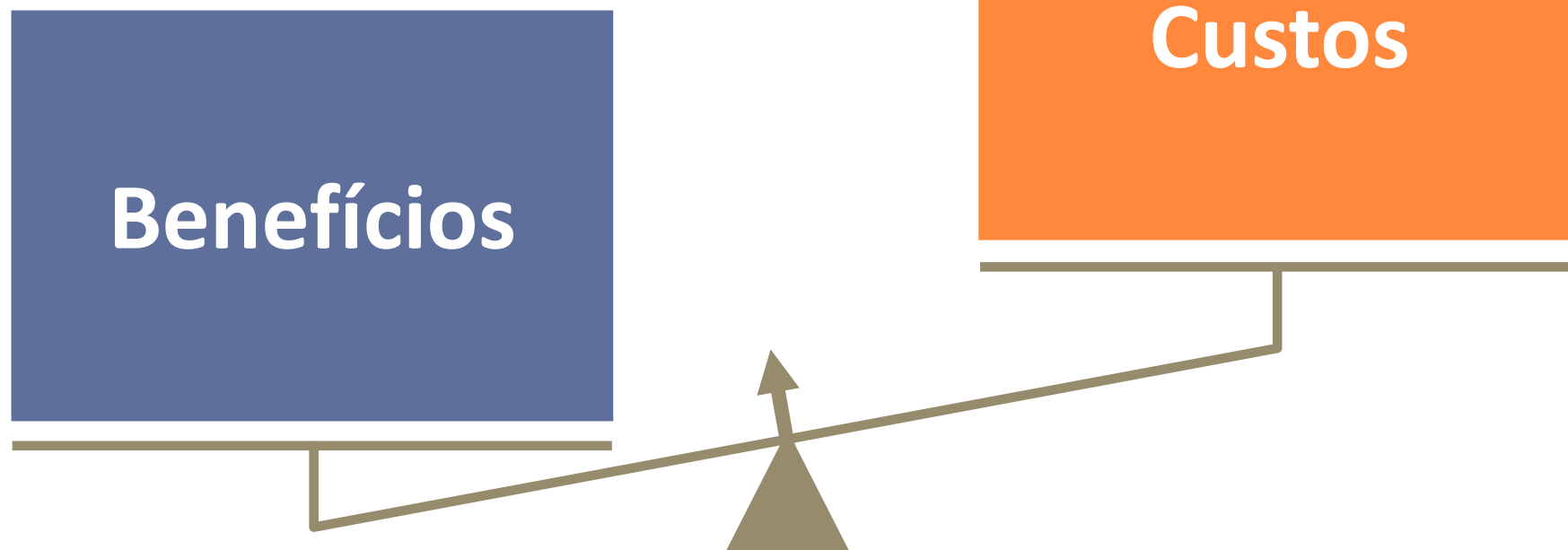
Nenhum ativo é reconhecido.

Nenhuma divulgação é exigida

Contrato oneroso

É um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações do contrato excedem os benefícios econômicos que se esperam sejam recebidos ao longo do mesmo contrato.

Se a entidade tiver um contrato oneroso, a obrigação presente de acordo com o contrato deve ser reconhecida e mensurada como provisão!



Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o Lucro



?

**Tratamentos
fiscais
incertos**

 IRKO





ICPC 22

“ Visa tratar da **contabilização e divulgação das incertezas** relacionadas aos **tributos sobre o lucro**, buscando mais transparência, consistência e comparabilidade das demonstrações contábeis, facilitando a análise dos investidores. ”

- Endereça o tratamento das incertezas não abordada no CPC 32 – Tributos sobre o Lucro
- Refere-se a tributos sobre o lucro, portanto no Brasil são o Imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos;
- Incertezas dos demais tributos continuarão a ser tratadas conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos contingents (ICMS, Pis/Cofins, IPI, etc)

Vigência – ICPC 22

Períodos de relatórios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2019.



Indicativos para considerar se há tratamento fiscal incerto

Qualidade das documentações que deram suporte a apuração dos tributos

Pareceres técnicos emitidos por auditorias ou advogados tributários sobre questão em estudo.

Decisões judiciais, jurisprudências emitidas por tribunais, respostas de consultas feitas para a autoridade fiscal sobre questões similares;



Legislação tributária que dão margens para mais de uma interpretação;

Práticas tributárias distintas aplicada pelas autoridades fiscais, conforme determinadas jurisdições;

Resultados de fiscalizações anteriores sobre determinadas situações incertas ou entendimentos fiscais emitidos pelas autoridades fiscais;

Tratamento fiscal incerto

É o tratamento fiscal para o qual há incerteza sobre se a respectiva autoridade fiscal aceitará o tratamento fiscal de acordo com a legislação tributária.



É qualquer procedimento contábil ou fiscal, adotado pela empresa na apuração do lucro tributável (lucro real ou base da contribuição social), prejuízo fiscal ou base negativa da contribuição social, cálculo do imposto de renda ou contribuição social a pagar ou compensar, retenções na fonte e compensações **que se questionado pela autoridade fiscal, poderá ser alterado**, ocasionando aumento ou diminuição de ativos e passivos fiscais e diferidos.

ICPC 22

Como poderão surgir os tratamentos fiscais incertos

Regime de Competência

Receitas e despesas contabilizadas ou consideradas na apuração dos tributos fora do regime de competência, ocasionando postergação de tributos ou compensação indevida de prejuízo fiscal ou redução indevida da base do lucro tributável.

Subcontas Contábeis

Não reconhecimento de subcontas contábeis que poderão ocasionar antecipação de tributos ou bitributação em alguns casos

ICPC 22

Como poderão surgir os tratamentos fiscais incertos

Despesas indedutíveis

A empresa reconheceu na contabilidade despesas indedutíveis, como remuneração indireta, participações de administradores no lucro e não adicionou na base do lucro tributável. A empresa mantém as deduções com suporte de pareceres de advogados tributaristas

Jurisprudência

A empresa excluiu receitas ou rendimentos na apuração do lucro tributável (lucro real ou base da contribuição social) em função de interpretação da legislação tributária, entretanto, o fisco emitiu jurisprudência discordando de tal procedimento.

ICPC 22

Como poderão surgir os tratamentos fiscais incertos

Obrigações acessórias

A empresa optou pelo regime de caixa na tributação das variações cambiais na DCTF, entretanto, considera para fins de apuração do lucro tributável as variações cambiais pelo regime de competência. A empresa alega que ocorreu erro de preenchimento da DCTF e entrou com um pedido administrativo de retificação.

Auto de Infração

A empresa sofreu um auto de infração relevante da autoridade fiscal e após analisa-lo, a empresa com suporte de seus advogados julgou que 80% dele é defensável e irá recorrer junto aos tribunais administrativos ou judiciais se for necessário.

Exame por autoridades fiscais

Premissa

Entidade



Ao avaliar se e como o tratamento fiscal incerto afeta a determinação de lucro tributável, a entidade **deve assumir** que a autoridade fiscal **examinará os valores que tem direito** de examinar e **tenha pleno conhecimento de todas as informações** relacionadas ao realizar esses exames.

Autoridade Fiscal



A entidade deve considerar a probabilidade de que a autoridade fiscal aceite o tratamento fiscal incerto.

ICPC 22

Reconhecimento e mensuração do tratamento fiscal incerto



Considerar o tratamento fiscal incerto **separadamente ou em conjunto** com outros, levando em consideração a **forma como o fisco irá analisar a questão**, montando assim a unidade de conta.

01



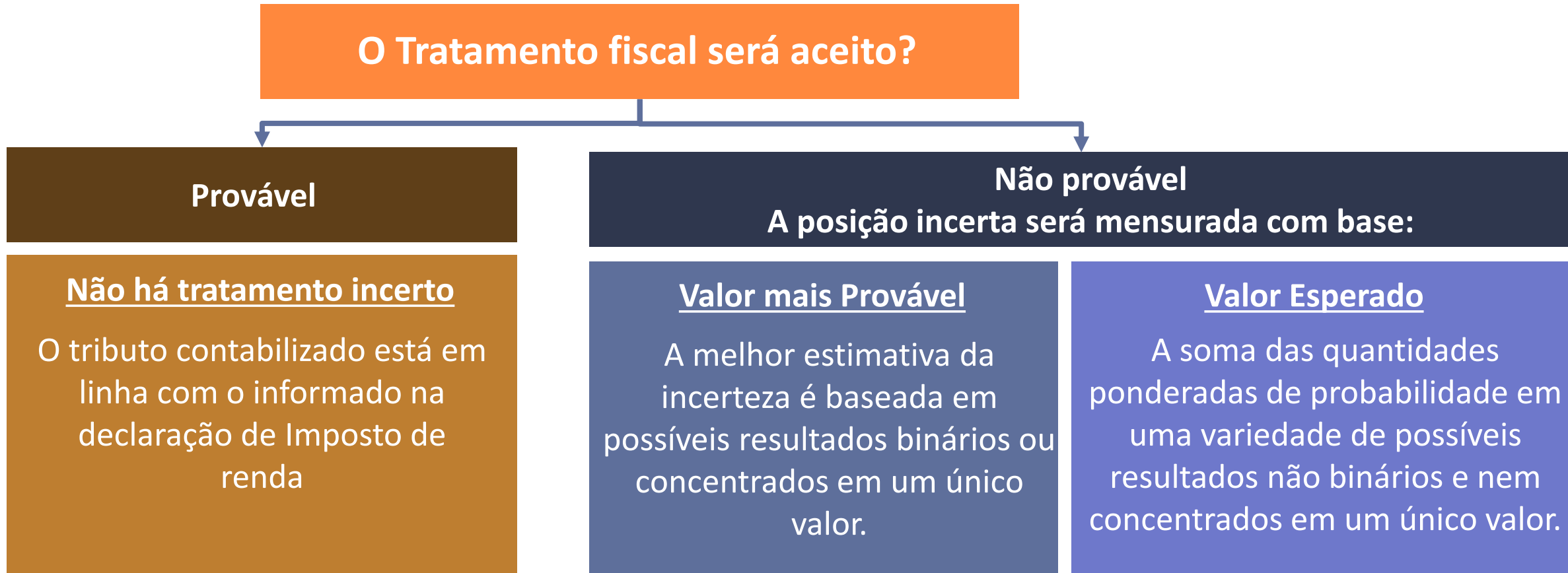
Deverá mensurar o valor do benefício fiscal que poderá ser mantido quando da resolução da incerteza, ou seja o **valor “mais provável que não” da autoridade fiscal aceitar**, através de um dos métodos de mensuração. A **diferença entre o montante que será mantido e o montante total da incerteza**, a empresa deverá provisionar como imposto de renda corrente ou diferido.

02

ICPC 22

Reconhecimento e mensuração do tratamento fiscal incerto

Se uma entidade concluir que o tratamento fiscal incerto existe, ela deverá avaliar se será ou não provável que a autoridade fiscal aceite o tratamento proposto pela empresa (individual ou grupo de tratamentos incertos)



Reconhecimento e mensuração do tratamento fiscal incerto

Exemplo

A empresa ABC contabiliza algumas despesas com administradores, que ela considera dedutível na apuração do imposto de renda e contribuição social, entretanto, ela acredita que a autoridade fiscal não irá aceitar o procedimento em sua totalidade, mas talvez parcialmente, o que caracteriza um tratamento fiscal incerto. As despesas são distintas, mas de naturezas similares (benefícios aos administradores) e estão sujeitas a mesma legislação tributária, logo, foram agregadas conjuntamente em uma única unidade de conta para fins de análise.

O valor não adicionado na apuração foi de R\$ 600.000 e a alíquota oficial do tributo sobre o lucro é de 34%.

Como avaliamos essa incerteza?

Reconhecimento e mensuração do tratamento fiscal incerto

% de Probabilidade que o fisco poderá aceitar (A)	Valor da incerteza que o fisco poderia aceitar (B)	Valor provável que será aceito (A*B)	Alíquota do Imposto	Benefício fiscal que será mantido. Método Valor Esperado	Benefício fiscal que será mantido. Método Valor mais Provável.
30%	300.000	90.000	34%	30.600	
30%	450.000	135.000	34%	45.900	
40%	600.000	240.000	34%	81.600	
Tributo sobre o tratamento fiscal incerto que será mantido (C)				158.100	204.000
Valor incerto total (600.000*34%) – (D)				204.000	204.000
Tributo sobre o tratamento incerto que será provisionado – (D - C)				45.900	0

Tem que avaliar qual o método mais adequado a cada situação.

ICPC 22

Ponto de reflexão

“A norma **não permite** que a empresa reconheça um benefício fiscal oriundo de um tratamento fiscal incerto baseado na presunção de que o fisco provavelmente não irá examiná-lo ou não haverá risco de detecção pela autoridade fiscal”



A nova interpretação exige a avaliação de tratamentos fiscais incertos de que a empresa tem conhecimento, e que **poderá culminar em divulgação dos tratamentos incertos relevantes** e até mesmo, dependendo do caso, em seu provisionamento, mas, isso não significa que a autoridade fiscal já tenha oficialmente o conhecimento desse tratamento incerto, mas com essa divulgação provavelmente o terá e poderá exercer o seu direito de examiná-lo.

OBRIGADO !!!

CEAD

 **IRKO**